



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.387 DE 24 JUNHO DE 2020.

"Altera dispositivo do artigo 1º da Lei nº 4.729 de 14 de janeiro de 2015".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 4.729 de 14 de janeiro de 2015.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender o ajuizamento de execuções fiscais, cujo valor dos créditos tributários inscritos em dívida ativa atualizados com encargos e acréscimos legais até da data da apuração, sejam iguais ou inferior a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), considerando os lançamentos por inscrição cadastral reunidos ou não."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições com contrário.

Agudos, 24 de junho de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **25 de junho de 2020.**

Página: **04** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos**